

DECLARAÇÃO

Eu, Maria da Conceição Alves da Silva Cesco, inscrita com RG 4.617551-4 E CPF 564.461.289-91, residente na Rua Josué Alves Aranha, 249, município de Bandeirantes, sou funcionária pública municipal, venho através desta declaração me desligar do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial do Município de Bandeirantes a partir desta data 29 de Junho de 2020.


Bandeirantes, 29 de Junho de 2020


MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA CESCO

ELEIÇÕES PARA NOVA DIRETORIA DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

O PRESIDENTE DO PROJETO USINA DA CIDADANIA SR ROBERTO CASALI PAVAN, OBEDECENDO OS ESTATUTO E O NOVO CODIGO CIVIL QUE DETERMINA QUE O PRAZO PARA ELEIÇÃO SE DÁ TRINTA DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONVOCA, A QUEM INTERESSAR E QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE SE CANDIDATAREM CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 PARAGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA, PARA ASSEMBLEIA COM A FINALIDADE DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O QUADRIENIO 2020/2024, QUE FARÁ REALIZAR-SE NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020 AS 17 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA COM 50% OU MAIS DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO, E AS 17,30 COM QUALQUER NUMERO NA SEDE DO PROJETO A RUA DR. BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA 39 NESTA CIDADE. A CHAPA DEVERÁ SER CONSTITUÍDA, PRESIDENTE E VICE, SECRETARIO E VICE, TESOUREIRO E VICE E CONSELHO FISCAL COMPOSTO POR SEIS MEMBROS SENDO TRES TITULARES E TRES SUPLENTE. A CHAPA DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO PROJETO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2020. CASO APENAS UMA CHAPA FOR APRESENTADA A MESMA SERA ELEITA POR ACLAMAÇÃO. ESTAREMOS A DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NA SEDE DO PROJETO. O ESTATUTO ESTARÁ A DISPOSICÃO A QUEM INTERESSAR NA SEDE DO PROJETO PARA CONSULTA. FICA ANULADA A CONVOCAÇÃO PRIMEIRA ONDE SE LÊ ELEIÇÃO SERA REALIZADA DIA 08 DE JULHO DE 2020.

BANDEIRANTES 02 DE JULHO DE 2020


ROBERTO CASALI PAVAN
PRESIDENTE
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA 59/2020

Ementa: Dispõe sobre o cadastro das ligações, suas alterações e cancelamentos.

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de normatização sobre o Cadastro de usuário do SAAE Bandeirantes – PR, resolve:

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I -USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que tiver relação pessoal com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou por ele(s) se responsabilizar, podendo ser proprietário, compromissário, inquilino ou comodatário.

II - PROPRIETÁRIO: pessoa física ou jurídica que constar como titular de imóvel em registro imobiliário.

III -COMPROMISSÁRIO: pessoa física ou jurídica que apresentar documento comprobatório de aquisição de imóvel, pendente de registro imobiliário.

IV -UNIDADE CONSUMIDORA: edificação, habitação ou imóvel que possam ser individualmente identificados, atendidos por, ao menos, um dos serviços prestados pelo SAAE.

V -TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para remunerar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VI – CORTE/INTERRUPÇÃO DE LIGAÇÃO: procedimento de interrupção ocorrida apenas na prestação do serviço, gerando débito mensal na ligação.

VII – CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO: procedimento que desliga/cancela a ligação de água, não gerando débito mensal.

Art. 2º O cadastro de ligações do SAAE deve corresponder às ligações de água e/ou esgotamento sanitário, no qual conste informações precisas do local da ligação e da unidade consumidora, identificação do usuário e outros dados que se fizerem pertinentes.

Art.3º É de responsabilidade do usuário/proprietário/administradores de imóvel que representam o usuário, a atualização e a manutenção do cadastro junto autarquia.

Art. 4º - Visando a atualização cadastral, o SAAE poderá notificar proprietários, compromissários, usuários ou terceiros ocupantes de unidades consumidoras para que apresentem documentação pertinente.

Parágrafo Único - O não atendimento de pedido de atualização cadastral ensejará a interrupção do fornecimento de água no imóvel.

Art. 5º - No caso de alteração de proprietário e/ou compromissário de unidade consumidora, o vendedor/comprador deverá apresentar ao SAAE cópia de certidão de matrícula ou de instrumento de compra e venda atualizado e com firma reconhecida, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Único - A falta de atualização cadastral implicará na corresponsabilidade do antigo proprietário ou compromissário pelos débitos existentes, se ostentava a condição de usuário, nos termos da Lei.

Art. 6º - Toda ligação e/ou unidade consumidora contará com, no mínimo, um usuário cadastrado em banco de dados do SAAE.

Parágrafo Único - O usuário poderá corresponder ao proprietário, ao compromissário ou ser terceiro que tenha relação pessoal com os serviços de água e esgotamento sanitário prestados na unidade consumidora ou por ele tenha se responsabilizado devidamente documentado.

Art. 7º - Haverá a substituição de usuário quando interessado

civilmente capaz, munido de documentação pessoal ou comprovada a legitimidade para representação, assumir a condição de usuário, devendo apresentar:

I - Nome completo ou razão social do novo usuário;

II - CPF ou CNPJ;

III- data da inclusão do novo usuário;

IV – Contrato de locação, comodato, ou outro documento que comprove a autorização do proprietário para uso da ligação por terceiro.

§ 1º: É obrigatório que o documento autorizador de fruição (locação, comodato) seja assinado pelo proprietário do imóvel, constante no cadastro desta autarquia, caso contrário faz-se necessário a atualização do proprietário.

§ 2º: É permitido que o cônjuge, ou parentes até 3º grau do locatário ou comodatário, seja cadastrado como usuário, desde que apresente, além de todos os documentos supracitados, seu RG, CPF, certidão de casamento ou documentos que comprovem o parentesco.

Art. 8º - Fica autorizado o SAAE efetuar a atualização cadastral de ofício ou a requerimento, sempre que obtiver documentação hábil a comprovar a alteração/inclusão de usuário ou proprietário.

Art. 9º O usuário requererá junto ao SAAE sua exclusão desta condição, relacionada a determinada ligação, sempre que encerrada sua relação pessoal com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no local, sob pena de manter-se responsável pelas faturas emitidas, devendo apresentar termo declaração de entrega de chaves, quando a data da exclusão não coincidir com a data término do documento que outorgou a fruição, como o contrato de locação.

Parágrafo único: No caso de exclusão de usuário o proprietário se tonará o novo usuário.

Art. 10º É vedada alteração cadastral em ligações com débitos, excetuando os seguintes caso:

I - No caso de pedido de alteração ou exclusão de usuário, pelo usuário que está saindo do imóvel com dívida acima de R\$ 200,00, este realizará o reconhecimento do débito, deverá apresentar na autarquia novo comprovante de residência para fins de correspondência sobre a dívida;

II - No caso de pedido de alteração de usuário realizado pelo novo usuário, é necessário apresentar a esta autarquia o endereço atual do antigo usuário.

Art. 11 – O cancelamento do serviço de água/esgoto poderá ser realizado a pedido do usuário a qualquer tempo.

§ 1º - É vedado o cancelamento de serviço de água/esgoto as ligações que possuem débito, ficando o usuário e/ou proprietário a obrigação de quitar todos os débitos para o deferimento do pedido.

§ 2º - fica vedado qualquer tipo de isenção nas ligações que não estão em uso, uma vez que o usuário tem o dever de requerer o cancelamento do serviço quando achar necessário.

§ 3º - Ligações cortadas, as quais são interrompidas por falta de pagamento ou por outras situações constante em regulamento, não configuram cancelamento do serviço, gerando aos usuários tarifa mínima cobrada pela autarquia.

Art. 12º Fica revogada a portaria 53/2020 e qualquer outra disposição em contrário.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE Bandeirantes – PR, 25 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Carlos Elias Tostes
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

P O R T A R I A n° 1.486/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório de Auditoria nº 064/2018, anexado nos Autos do Inquérito Criminal nº 0130.17.001308-5, instaurado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Santo Antonio da Platina, detalhando que servidores públicos municipais foram beneficiados de forma indevida de numerário público,

Considerando que nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, às fls. 43/46 (Relatório de Auditoria nº 064/2018), constam que servidores públicos municipais receberam dinheiro público indevidamente,

Considerando o Ofício nº 105/2020, expedido pela Egrégia Câmara Municipal, capeando o Requerimento de autoria do nobre Vereador Carlos Roberto Ferreira Basto, e

Em respeito as princípios da legalidade, moralidade e transparência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 167 e seguintes da Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades sobre os recebimentos indevidos de numerário público pelos servidores públicos Municipais CELMA ROSA SOUZA, EMERSON BARBOSA, LUCIANA MARIA TOMAZONI, MARIA DE FÁTIMA DOS S. RIBEIRO e ROSANA DE OLIVEIRA, conforme constam no Relatório de Auditoria nº 064/2018, elaborado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Santo Antonio da Platina.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar, composta pelos servidores públicos municipais, RENAN LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.216.657-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 729.318.849-87; ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 367.651.559-53; e PATRICIA MANZOLI FERREIRA, ocupante do Cargo de Professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.905.920-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 007.470.089-81, sob a presidência do primeiro, ficando sob responsabilidade deste a escolha do secretário(a) e membro titular, nos termos do § 1º, do art. 168, da Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Determinar que cópias do Relatório de Auditoria nº 064/2018, elaborado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Santo Antonio da Platina, bem como o Ofício nº 105/2020, expedido pela Egrégia Câmara Municipal, capeando o Requerimento de autoria do nobre Vereador Carlos Roberto Ferreira Basto, instruem esta Portaria.

Art. 4º - Proceda o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências; ao GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Santo Antonio da Platina, e à Egrégia Câmara Municipal de Bandeirantes(PR).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal